

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, prevalecendo a autonomia da norma coletiva, haja vista o disposto da lei 13.467/17, que o negociado prevalece sobre o legislado e obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

OUTUBRO 2019

Dia 12 (**Feriado Nacional de Nossa Sra. Aparecida**) – **Comércio Fechado**

NOVEMBRO 2019

Dia 02 (**Finados**) - **Comércio Fechado**

Dia 15 (**Feriado Nacional Proclamação da República**) – Das 9H às 17H (sexta feira).

DEZEMBRO 2019

Dias 2, 3, 4, 5, 6, 27 e 30 – das 9h às 18h (segunda a sexta feira).

Dias 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 – das 9h às 22h (segunda a sexta feira).

Dia 13 (**Feriado Municipal Aniversário de Ourinhos**) – das 9h às 22 h (sexta feira).

Dias 7, 14, 21 e 28 – das 9h às 17h (sábados).

Dia 22 (Domingo) – das 9h às 17h

Dia 24 (Véspera De Natal) – das 9h às 14h (terça feira).

Dia 26 - das 13h às 18h (quinta feira).



Dia 31 (Véspera De Ano Novo) – das 9h às 14h (terça feira).

Dias 1, 8, 15 e 29 (Domingos) – Comércio fechado.

Dia 25 (Natal) – Comércio fechado.

JANEIRO 2020

Dia 1º (Ano Novo) - Comércio fechado

Dia 2 – das 13h às 18h (quinta feira)

FEVEREIRO 2020

Dia 24 (Segunda De Carnaval) – das 9h às 18h

Dia 25 (Carnaval) – Comércio fechado

Dia 26 (Quarta De Cinzas) – das 13 às 18h

ABRIL 2020

Dia 10 (Feriado Municipal de Sexta Feira Santa) – Comércio fechado.

Dia 21 (Feriado Nacional de Tiradentes) – das 9h às 17h (terça feira)

MAIO 2020

Dia 1º (Feriado Nacional do Dia Do Trabalho) - Comércio Fechado.

JUNHO 2020

Dia 11 (Feriado Municipal de Corpus Christi) - Comércio Fechado

JULHO 2020

Dia 09 (Feriado Estadual Revolução Constitucionalista) – das 9h às 17h (quinta feira)

AGOSTO 2020

Dia 06 (Feriado Municipal Padroeiro da cidade–Senhor Bom Jesus) - Comércio Fechado

Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada **HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS** e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCIÁRIOS:- Será concedido a todos os comerciários, um intervalo de (02) duas horas para almoço todos os dias de abertura especial e ainda um intervalo de (01) uma hora para o jantar nos dias de abertura até às 22 horas, a exceção dos dias 24 e 31/12 cujo intervalo será de 15 (quinze) minutos para um lanche.

CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS, FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 22/12/2019 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos comerciários no dia 22 de

dezembro/2019 será bonificado com o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) que deverá ser pago pela empresa aos comerciários, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2019 a título de “abono eventual”, não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará **06 (seis) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas)** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2019, bem como conceder uma folga bonificação no dia 26/12/2019 ou no dia 02/01/2020 de comum acordo entre empresa e empregados, conforme constante na clausula nominada **ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2019 e 02/01/2020**, sendo que, no caso de dispensa do comerciário(a) antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao comerciário dispensado.

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 4 – TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2019 EM OURINHOS:- O trabalho realizado pelos comerciários de todas as empresas comerciais de **Ourinhos**, representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, no dia 13 de dezembro (Feriado Municipal) deverá ser remunerado com **10 (dez) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas e de uma hora para jantar)** que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, **bem como, com o pagamento do “Plus”, previsto no parágrafo 1º da clausula 6 deste aditamento**, e junto com o salário de dezembro/2019. **Esta clausula é válida apenas para cidade de Ourinhos, as demais cidades da base do Sincomércio estão isentas do pagamento das horas extras e do Plus previstas nesta cláusula.**

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 5 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS:- As horas trabalhadas pelos comerciários da cidade de **Ourinhos** nos dias de sábado até às 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2019, obedecidas rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCÍARIOS**, serão em total 08 (oito) horas extras (**considerando intervalo de almoço de duas horas e de uma hora para jantar**), e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2019. **Os comerciários das cidades de Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande o total de horas extras a serem pagas é de 10 (dez) horas, visto que nestas cidades o dia 13 não é feriado.**

Parágrafo 1º - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCÍARIOS** a quantidade de horas extras de feitas de segunda a sábado no mês de dezembro/2019 será de um total 28 (vinte e oito) e as horas compensadas em dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020 serão em total de 20 (vinte) para a cidade de Ourinhos e de 30 Horas

extras feitas no período e 20 compensadas para as demais cidades da base nos mesmos períodos.

Parágrafo 2º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas cláusulas nominadas **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** e **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCIÁRIOS** e, gerar mais horas extras daquelas constantes nesta cláusula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma cláusula e de forma alguma será objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 6 – TRABALHO NOS FERIADOS CONSTANTES NA CLAUSULA 1:- O trabalho realizado pelos comerciários das empresas comerciais pertencentes a todas as cidades da base territorial representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, nos feriados constantes na Clausula 1 deste aditamento, **deverá ser remunerado com horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais**, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário dos respectivos meses em que cujo trabalho no feriado foi realizado, bem como, conceder uma folga bonificação aos seus empregados escalados para o trabalho nestes feriados, devendo esta folga ser concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, com exceção do dia 13 de dezembro que já possui datas para a concessão da folga.

Parágrafo 1º - Além do pagamento das horas extras e da folga aqui especificadas, as empresas deverão pagar um "Plus" a título de abono pelo trabalho realizado pelos seus empregados comerciários, nos feriados constantes na cláusula 1ª deste aditamento, como segue:

a) **EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado**

b) **MEI, ME e EPP..... R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado**

Parágrafo 2º - Por ter caráter excepcional, sobre este abono não incidirão os encargos trabalhistas.

Parágrafo 3º – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

Parágrafo 4º – A folga bonificação estipulada nesta cláusula deverá ser concedida em data de comum acordo entre empresa e empregados, dentro do prazo aqui previsto (60 dias após o trabalho realizado no feriado), e no caso de dispensa do empregado antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao empregado dispensado.

Parágrafo 5º – As empresas interessadas em funcionar nos feriados previstos neste aditamento, deverão manifestar este desejo através de requerimento encaminhado ao SINCOMÉRCIO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data desejada para análise, bem como, deverão estar em dia com todas as obrigações contidas na CCT 2019/2020 em vigor, tanto as exigidas pela entidade laboral (SINCOMERCIÁRIOS) como as exigidas pela entidade econômica (SINCOMÉRCIO).

CLAUSULA 7 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO/2019: As empresas representadas pelas entidades signatárias

deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta feira até às 22 horas), e que abrirem nos feriados e domingo aqui previstos, pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas cláusulas nominadas "**HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 22/12/2019 - DOMINGO**" e "**TRABALHO NOS FERIADOS CONSTANTES NA CLAUSULA 1**" deste Aditamento. Estas empresas, deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, encaminhando este às entidades signatárias desta norma, através de ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das datas desejadas para análise e posterior homologação.

CLAUSULA 8 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLAUSULA 9 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 10 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula nominada "**HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS**" deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo 1: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2019**.

Parágrafo 2: **Está cláusula não se aplica ao trabalho realizado no dia 22 de dezembro de 2019, tampouco, nos trabalhos realizados nos dias de feriados aqui previstos.**

CLAUSULA 11 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

CLAUSULA 12- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2019 E 02/01/2020 - Nos dias 26/12/2019 e 02/01/2020 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na cláusula nominada **HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 22/12/2019 - DOMINGO**.

Parágrafo 1º - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2019 descansará no dia 02/01/2020 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2020 descansará no dia 26/12/2019.



Parágrafo 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 30/11/2019 impreterivelmente, em local visível.

Parágrafo 3º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (30/11/2019) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

Parágrafo 4 – As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo 5 - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 13 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 229,00 (duzentos e vinte nove reais)**, a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula específica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

CLAUSULA 14 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

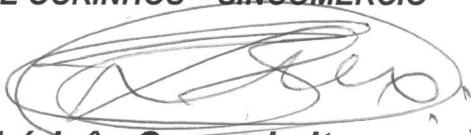
CLAUSULA 15 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLAUSULA 16 – VIGÊNCIA: O presente aditamento terá sua vigência de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 23 de setembro de 2019.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS** Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO**


Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64


Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF nº. 792.982.068-87


Michele Apª Correia de Oliveira
Assistente Jurídica
CPF/MF 221.934.428-27


Gilvano José da Silva
Assessor Jurídico
CPF/MF 019.278.649-09